

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CONAB SUREG/RS Nº 02/2020**

**EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

A Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, por meio da Pregoeira Rosana Maria Seibert dos Santos Marçal, designada pelo Ato de Superintendência Sureg RS nº 01/2020, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local abaixo indicados, fará realizar licitação com modo de disputa **ABERTO**, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** e Critério de Julgamento **MENOR PREÇO**, sob a forma de execução **INDIRETA**, no regime de empreitada por preço **GLOBAL** do item, conforme descrito neste Edital e seus anexos.

O procedimento licitatório se dará na forma da Lei nº 13.303/2016 e do \*Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC bem como, subsidiariamente, de outras leis e normas, aplicáveis ao certame, inclusive a Lei Complementar nº 123/2006, e mediante condições estabelecidas neste Edital.

\* O Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC está disponível no endereço:[https://www.conab.gov.br/images/arquivos/normativos/10000\\_sistema\\_institucional/10.901\\_regulamento\\_de\\_licitacoes\\_e\\_contratos.pdf](https://www.conab.gov.br/images/arquivos/normativos/10000_sistema_institucional/10.901_regulamento_de_licitacoes_e_contratos.pdf)

**SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO**

**DATA: 21.09.2020**

**HORÁRIO: 09h00min (Horário de Brasília/DF)**

**LOCAL: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)**

**CÓDIGO UASG: 135315**

**1. DO OBJETO**

- 1.1.** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de elaboração e atualização de cálculos judiciais, emissão de pareceres técnicos, impugnação aos cálculos da parte contrária, no âmbito da Superintendência Regional do Rio Grande do Sul, nas ações em que a Conab figure como autora, ré, assistente e opoente, em qualquer fase processual, ou ainda preliminarmente ao manejo de ações judiciais, conforme especificações e condições deste Termo de Referência.

- 1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Catálogo de Serviço - Catserv do Portal de Compras do Governo Federal e as especificações constantes neste Edital, prevalecerão estas últimas.

## **2. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO**

- 2.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados:

- 2.1.1. Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.
- 2.1.2. Que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, bem como perante o Sistema Integrado de Serviços Gerais – SISG do Ministério da Economia, por meio do sítio: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).
- 2.1.3. Que se enquadrarem como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte ou Cooperativas (art. 6.º do Decreto n.º 8.538/2015) ou microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e que façam jus ao tratamento diferenciado previsto na legislação (Lei Complementar n.º 123/2006), desde que declararem esta condição no momento do registro da proposta no Portal de Compras do Governo Federal.

- 2.2. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

- 2.2.1. O cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf deverá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), com a solicitação de login e senha pelo interessado.
- 2.2.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.
- 2.2.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Conab responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 2.2.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

- 2.3. Além do credenciamento mencionado, para se ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.4. Como condição para participação no Pregão Eletrônico, a licitante credenciada assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

2.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

**2.4.1.1. No caso do presente pregão eletrônico, cuja realização é exclusiva para Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte ou Cooperativas (art. 6.º do Decreto n.º 8.538/2015) ou para o microempreendedor individual – MEI, a assinalação “não” no campo mencionado na alínea “a” impedirá a participação do interessado na licitação em apreço.**

2.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

2.4.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.4.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;

2.4.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

2.4.6. Que não possui empregado executando trabalho degradante ou forçado;

2.4.7. Que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, esta ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da sua empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação;

2.4.8. Que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no Art. 429 da CLT.

2.5. **Estará impedida de participar deste pregão:**

2.5.1. **A empresa que não se enquadrar como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Cooperativa ou Microempreendedor Individual.**

2.5.2. A empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Conab.

2.5.3. A empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520/2002;

2.5.4. A empresa declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666/1993, pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela Unidade Federativa a que está vinculada a Conab, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

- 2.5.5. A empresa constituída por sócio de empresa que estiver suspensa com a Conab, nos termos da Lei nº 13.303/2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520/2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666/1993;
- 2.5.6. A empresa cujo administrador seja sócio de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303/2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520/2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666/1993;
- 2.5.7. A empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303/2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520/2002, ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666/1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 2.5.8. A empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303/2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520/2002 ou declarada inidônea nos termos da Lei nº 8.666/1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 2.5.9. A empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- 2.5.10. Os interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 2.5.11. A sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País, bem como os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.5.12. A empresa que se encontre em processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;
- 2.5.13. As sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 2.5.14. As entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 2.5.15. O próprio empregado ou dirigente da Conab, como pessoa física, que participe em procedimentos licitatórios na condição de licitante;
- 2.5.16. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- 2.5.17. Empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses;

**2.5.18.** Empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Conab, incluindo neste parentesco cônjuge ou companheiro.

### **3. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

- 3.1.** Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o Edital deste Pregão mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico **[rs.cpl@conab.gov.br](mailto:rs.cpl@conab.gov.br)**, até às 17 horas, no horário oficial de Brasília-DF.
- 3.2.** A Pregoeira, auxiliada por sua equipe e pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis.
- 3.3.** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 3.4.** Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados à Pregoeira até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do endereço eletrônico **[rs.cpl@conab.gov.br](mailto:rs.cpl@conab.gov.br)**.
- 3.5.** A Pregoeira, auxiliada por sua equipe e pelo setor técnico competente, responderá aos pedidos de esclarecimento no prazo de 2 (dois) dias úteis.
- 3.6.** As respostas prestadas pela Pregoeira às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão entranhadas nos autos do processo licitatório, enviadas por e-mail aos solicitantes, publicadas no site da Conab e disponibilizadas no sistema eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal, para consulta dos interessados.

### **4. DA PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA E DE SUA VERSÃO ESCRITA**

- 4.1.** A licitante deverá registrar proposta de preço eletrônica, exclusivamente por meio do Portal de Compras do Governo Federal, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
  - 4.1.1.** Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 4.2.** A licitante deverá registrar em sua proposta de preços, o valor unitário, o valor mensal, anual e total/quinquenal (para o período de 60 meses) do item, bem como a especificação dos serviços a serem executados, em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência.
- 4.3.** As propostas devem conter, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.
  - 4.3.1.** As 3<sup>as</sup> e 4<sup>as</sup> casas após a vírgula, em sendo exigidas no sistema, devem ser iguais a zero.
- 4.4.** A licitante deverá cotar o preço do objeto licitatório em moeda nacional.
- 4.5.** A licitante deverá consignar o valor da proposta já considerados inclusos todos os custos operacionais, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou

venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto desta licitação e que influenciem na formação do preço da proposta.

- 4.6. Para fins de custos operacionais e despesas para execução dos serviços especificados neste Edital, compreende-se, além do disposto no item anterior: administração, mão de obra, apoio administrativo, materiais, transporte de pessoal e de materiais, seguros, taxas e tributos de quaisquer naturezas que incidam sobre o contrato e contribuições, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e quaisquer custos diretos ou indiretos necessários à completa execução dos serviços objeto da licitação.
- 4.7. Por ocasião do registro de sua proposta de preços no Portal de Compras do Governo Federal, a licitante deverá realizar as declarações previstas no item 2.4 deste Edital, assinalando, para tanto, os campos específicos do sistema eletrônico.
- 4.8. Quando couber, a licitante deverá declarar, em campo próprio do Portal de Compras do Governo Federal, se o serviço ofertado se enquadra em algum critério de margem de preferência, caso haja indicação, neste aspecto, no Termo de Referência, anexo I deste Edital.
- 4.9. **A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital e seus anexos.**
- 4.10. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 4.11. A proposta elaborada em desacordo com este Edital e seus anexos poderá ser desclassificada, após observado o disposto no subitem 18.4 deste Edital.
- 4.12. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 4.13. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 4.14. A licitante deverá, ainda, encaminhar, exclusivamente por meio do Sistema, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, **a versão escrita da proposta de preços, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no item 10 deste edital.**
- 4.15. O encaminhamento eletrônico da versão escrita da Proposta de Preços, deverá conter, em especial, as seguintes informações:
  - 4.15.1. Especificações detalhadas do objeto, conforme apresentado no Termo de Referência, anexo I deste Edital;
  - 4.15.2. **Preço unitário, mensal, anual e total/global/quinquenal** (para os sessenta meses) do item.
  - 4.15.3. Prazo de validade da proposta, de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
    - 4.15.3.1. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias;
  - 4.15.4. Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídos todos os custos necessários à prestação dos serviços objeto deste Pregão, inclusive, todos os impostos (IOF e outros),

tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham sobre ele incidir, nada mais sendo lícito pleitear a esse item;

**4.15.5.** Os seguintes dados da licitante: Razão Social, endereço, telefone, endereço eletrônico, número do CNPJ/MF, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento.

**4.15.6.** A proposta de preços deverá ser redigida em uma via, em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que impeçam sua perfeita compreensão, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais **pelo representante legal da licitante.**

**4.16.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**4.17.** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pela licitante melhor classificada, após o encerramento do envio de lances, na forma disposta nos itens **09 e 10** deste edital.

**4.18.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do contrato, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

## **5. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**5.1.** A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pela Pregoeira designada, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

**5.2.** Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**5.3.** A Pregoeira, anteriormente ao início da fase de lances, verificará, previamente, as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos ou contenham vícios insanáveis.

**5.3.1.** A não desclassificação preliminar da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**5.4.** Somente as licitantes com propostas preliminarmente classificadas participarão da fase de lances.

**5.5.** Quando do registro das propostas no Sistema Eletrônico, as licitantes deverão observar orientação estabelecida pelo Ministério da Economia, no sentido de incluir o detalhamento do objeto ofertado no campo “Descrição Detalhada do Objeto”.

**5.5.1.** A ausência do detalhamento do objeto no citado campo não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.

## **6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

- 6.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão registrar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro.
  - 6.1.1. **O lance deverá ser ofertado pelo valor total/global/quinquenal (60 meses).**
- 6.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, distintos, respeitando os horários e as disposições Editalícias, contendo cada lance no máximo, duas casas decimais após a vírgula, conforme explicitado no **item 4.3** deste Edital.
  - 6.2.1. **As terceiras e quartas casas após a vírgula, em sendo exigidas no sistema, devem ser iguais a zero.**
- 6.3. As licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema.
- 6.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.5. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas do recebimento e do percentual dos lances consignados no sistema, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação das licitantes.
- 6.6. O intervalo mínimo de **diferença de valores entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta **deverá ser de, no mínimo, R\$ 3.000,00.**
- 6.7. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
  - 6.7.1. **A etapa de envio de lances na sessão durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.**
  - 6.7.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
  - 6.7.3. Na hipótese de não haver novos lances durante o período de prorrogação, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 6.8. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 6.9. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ela ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.10. Durante a fase de lances, a Pregoeira poderá excluir, justificadamente, os lances cujo valor seja manifestadamente inexequível e/ou prejudicial às próximas etapas do certame.

## **7. DA NEGOCIAÇÃO**

- 7.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a Pregoeira encaminhará, via sistema, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
- 7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

## **8. DA DESCONEXÃO**

- 8.1. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.2. Se ocorrer a desconexão da Pregoeira no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.3. No caso da desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da Pregoeira, aos participantes, no sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

## **9. DO ENVIO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS**

- 9.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar eletronicamente a versão escrita de sua proposta de preços adequada ao último lance e à negociação realizada, na forma do item 4.15 deste Edital, **em até 01 (uma) hora após a solicitação da Pregoeira**, preferencialmente em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do Portal de Compras do Governo Federal.
  - 9.1.1. Em conjunto com a versão escrita da proposta de preços, a licitante detentora da melhor oferta **também deverá ser necessário encaminhar eletronicamente os documentos complementares, que comprovem sua condição de habilitação, nos moldes do que determina o item 10 deste Edital, no mesmo prazo e forma estipulados no item 9.1.** qual seja, via sistema, por meio do campo “Anexo de Proposta” e **em até 01 (uma) hora da convocação do anexo.**
  - 9.1.2. Em caso de aceitação da proposta e habilitação do fornecedor, os originais ou cópias autenticadas dos documentos remetidos por meio do Portal de Compras do Governo Federal deverão ser encaminhados fisicamente à Conab, **caso sejam solicitados pela Pregoeira**, na forma estabelecida no item 10.1.1 deste Edital.
  - 9.1.3. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 9.2. Encaminhada a proposta, a Pregoeira, **pelo critério de menor preço do global do item**, examinará, quanto à compatibilidade do preço ofertado com o estimado constante no Termo de Referência, quanto à

exequibilidade e quanto ao cumprimento às especificações do objeto.

- 9.2.1. Com vistas à análise da proposta de preços e dos documentos habilitatórios referenciados nos itens 9 e 10 deste Edital, a Pregoeira poderá suspender a sessão do certame, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 9.3. A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Conab ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar a sua decisão.
- 9.4. Será considerada aceita a proposta da licitante que oferecer o **MENOR PREÇO TOTAL/GLOBAL DO ITEM** conforme disposto no item 9.2 e que atender as exigências editalícias.
- 9.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 9.6. Não serão aceitas propostas com valores superiores ao estimado no Termo de Referência ou com preços manifestamente inexequíveis.

  - 9.6.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade, por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado para o objeto deste Pregão.
  - 9.6.2. Considerar-se-á inexequível a proposta que apresente preço simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.
  - 9.6.3. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas de anexos ou dados não exigidos neste Edital, tais como: "condições gerais", "cláusulas contratuais" etc.
- 9.7. Se o lance ou a proposta de menor valor não forem aceitos ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará o lance ou proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um lance ou proposta que atenda ao Edital.
- 9.8. Ocorrendo a situação a que se refere o item anterior, a Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta à licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada à negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 9.9. Sempre que a proposta não for aceita, e antes da Pregoeira passar à subsequente, deverá ser procedida nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.10. No caso de haver empate entre propostas comerciais que atendam integralmente as condições/exigências editalícias, a proposta vencedora será sorteado pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

  - 9.10.1. Não sendo realizado o sorteio pelo sistema, observar-se-á o disposto no art. 45, § 2.º, da Lei n.º 8.666/1993.



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

## **10. DA HABILITAÇÃO**

**10.1.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação, a licitante detentora da melhor proposta ou lance, encaminhará, se necessário, via sistema, na forma do item 9.1, a documentação de habilitação à Conab, em conjunto com sua Proposta de Preços, **no prazo máximo de 01 (uma) hora após a solicitação da Pregoeira.**

**10.1.1.** Em caso de aceitação da proposta e habilitação do fornecedor, os documentos originais ou cópias autenticadas referentes à habilitação enviada via sistema do Portal de Compras do Governo Federal, juntamente a Proposta de Preços atualizada, **caso sejam solicitados**, deverão ser encaminhados, num prazo de 48 horas após a solicitação, à Pregoeira da Conab/RS, na Rua Quintino Bocaiúva, nº 57, Porto Alegre/RS – CEP: 90440-051.

**10.2.** A habilitação da licitante será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf e dos documentos complementares elencados no item 10.4.

**10.3.** A licitante já regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, ficará dispensada de apresentar os documentos relacionados nos itens 10.4.1, 10.4.2 e 10.4.3.2 quando os registros no Sicaf correlatos a estes documentos estiverem válidos, completos e regulares.

**10.4.** Para a habilitação, a licitante detentora da melhor oferta, deverá apresentar os seguintes documentos complementares, observando-se, para tanto, a exceção prevista no item anterior:

### **10.4.1. Relativos à Habilitação Jurídica:**

**10.4.1.1. Sendo empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**10.4.1.2. Sendo microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**10.4.1.3. Sendo sociedade empresária/comercial ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**10.4.1.4. Sendo sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**10.4.1.5. Sendo microempresa ou empresa de pequeno porte:** certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;

- 10.4.1.6. **Sendo cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;
- 10.4.1.7. **Sendo empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização;
- 10.4.1.8. **Sendo participante sucursal, filial ou agência:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 10.4.1.9. Os documentos elencados nos subitens 10.4.1.1 a 10.4.1.8. deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**10.4.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- 10.4.2.1. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 10.4.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- 10.4.2.3. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.4.2.4. **Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e a Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;
- 10.4.2.5. **Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)** demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e
- 10.4.2.6. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943. (Lei nº 12.440/2011).
- 10.4.2.7. **As microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, **sob pena de inabilitação.**

**10.4.2.7.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da sua regularidade fiscal, será assegurado à licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis - cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de habilitação - prorrogáveis por igual período, a critério da Conab e a pedido justificado da licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**10.4.2.7.2.** A não regularização da documentação no prazo previsto no item 10.4.2.7.1 implicará decadência do direito à contratação e acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Conab convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação de cada item ou grupo, para assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

**10.4.3. Relativos à Qualificação Econômico – Financeira:**

**10.4.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, concordata, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial,** expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

**10.4.3.1.1.** A certidão, referida no item 10.4.3.1, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita se expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação.

**10.4.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social,** já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**10.4.3.2.1.** O Balanço Patrimonial deverá estar assinado por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

**10.4.3.2.2.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**10.4.3.2.3.** Será considerada boa a situação financeira da licitante, quando os seus Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) forem maiores do que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “on line” no caso de empresas inscritas no Sicafe:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

**10.4.3.2.4.** A licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

**10.4.4. Relativo à Qualificação Técnica:**

**10.4.4.1.** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por período não inferior a 1 (um) ano, mediante a apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que o licitante executou serviços de elaboração, atualização de cálculos judiciais e/ou perícias contábeis judiciais nos moldes especificados neste Termo de Referência.

**10.4.4.1.1.** Será aceito o somatório de atestados de capacidade técnica para fins de comprovação da alínea anterior.

**10.4.4.1.2.** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

- 10.4.4.1.3.** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- 10.4.4.1.4.** Poderá ser admitida a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.
- 10.4.4.1.5.** A Licitante deve disponibilizar à Conab, caso solicitado por esta, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados (contrato, termo aditivo firmados e dados relativos à contratante), podendo, a seu critério, realizar diligências para comprovar a veracidade das declarações.
- 10.4.4.1.6.** O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a Conab possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.
- 10.4.4.1.7.** A Conab se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo, requisitar cópias dos respectivos Contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.
- 10.4.4.2.** Comprovação de registro regular da empresa e do seu responsável técnico junto ao Conselho Regional de Contabilidade.
- 10.4.4.2.1.** O registro regular a que se refere o item 10.4.4.2, deverá ser mantido durante toda a vigência do contrato.
- 10.4.5. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:**
- 10.4.5.1.** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;
- 10.4.5.2.** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

- 10.4.5.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 10.4.5.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;
- 10.4.5.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 10.4.5.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- 10.4.5.7. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

**10.4.6. Declarações a serem enviadas via sistema do Portal de Compras do Governo Federal:**

- 10.4.6.1. De que **cumpre os requisitos** estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
  - 10.4.6.2. De que **está ciente e concorda** com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
  - 10.4.6.3. De que **inexistem fatos impeditivos e supervenientes para sua habilitação** no processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
  - 10.4.6.4. De que **não emprega menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e **não emprega menor de 16 anos**, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;
  - 10.4.6.5. De **elaboração independente** de proposta;
  - 10.4.6.6. De que **não possui empregado executando trabalho degradante ou forçado**;
  - 10.4.6.7. De que está ciente do **cumprimento** do disposto no Art. 93 da Lei nº 8.213/1991 **que trata da acessibilidade**.
  - 10.4.6.8. De que **cumpre a cota de aprendizagem** nos termos estabelecidos no Art. 429 da CLT.
- 10.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante as sanções previstas na lei e no presente Edital.
- 10.6. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União

(Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário), a Pregoeira, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta de regularidade do fornecedor nos seguintes cadastros:

**10.6.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf**, verificando, ainda, a composição societária das empresas neste sistema, a fim de se certificar se entre os sócios há empregados da Conab;

**10.6.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – Ceis**, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

**10.6.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**10.6.4. Lista de Inidôneos**, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU. (<https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>).

**10.6.4.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**10.6.4.2. Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.**

**10.7.** Os documentos, dentro de seus prazos de validade, caso solicitados pela Pregoeira, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por empregado da Conab mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

**10.8.** Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, **considerando-se o contido nos itens 18.3 e 18.4 deste Edital.**

**10.9.** Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital, **considerando-se o contido no item 9.9 deste Edital.**

**10.10.** Será considerada vencedora deste pregão a licitante que oferecer o **MENOR PREÇO TOTAL/GLOBAL/QUINQUENAL** do item e que atender as exigências editalícias, referentes à proposta de preços e à habilitação.

## **11. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

- 11.1.** Declarada a vencedora, a Pregoeira abrirá o prazo mínimo de 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
- 11.1.1.** Intenção motivada de recorrer é aquela que indica, **objetivamente**, contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, delineando o fato e o direito que a licitante deseja ver revisto pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.
  - 11.1.2.** Havendo quem se manifeste, caberá à Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
  - 11.1.3.** Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
  - 11.1.4.** A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer no prazo estabelecido importará a decadência desse direito e autoriza a Pregoeira a adjudicar o objeto à licitante vencedora.
  - 11.1.5.** A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema e em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
  - 11.1.6.** Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeira não terá efeito suspensivo.
  - 11.1.7.** Para efeito do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 9.784/1999, fica franqueada aos interessados a vista dos autos do Processo que cuida desta licitação.
  - 11.1.8.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, a sessão pública poderá ser reaberta, ocasião em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 11.2.** Os recursos rejeitados pela Pregoeira serão apreciados pela autoridade competente, conforme Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.
- 11.3.** O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4.** Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.
- 11.5.** O objeto deste Pregão será **adjudicado** pela Pregoeira à licitante declarada vencedora, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação, após a regular decisão dos recursos eventualmente apresentados.



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

- 11.6. O objeto deste Pregão será adjudicado integralmente ao licitante vencedor do item.
- 11.7. A **homologação** deste Pregão será realizada pela autoridade competente, na forma do art. 322 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

## **12. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

- 12.1. As obrigações decorrentes do presente Pregão serão formalizadas por contrato celebrado entre a Conab e a licitante vencedora, que observará os termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC e da legislação pertinente.
- 12.2. A licitante vencedora será convocada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, celebrar o termo de contrato.
- 12.3. Antes da contratação será realizada consulta junto ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin, nos termos do Inciso III do art. 6.º da Lei n.º 10.522/2002;
- 12.4. Antes da contratação será realizada consulta junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, ao Tribunal Superior do Trabalho, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade no Conselho Nacional de Justiça e à Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- 12.5. Se a licitante vencedora estiver com restrições de validade ou registros junto aos Órgãos competentes, citados no item 12.4, ou recusar-se a assinar o contrato, será convocada outra licitante para celebrá-lo, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 12.6. A licitante vencedora deverá manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação consignadas neste Edital.
- 12.7. O contrato terá vigência de 60 meses, conforme Art. 488 e subsequentes, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC e Minuta de Contrato, anexo II deste Edital.
- 12.8. A forma de prestação e de recebimento dos serviços objetos deste certame, o prazo e o local de sua execução se encontram previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 12.9. A forma de repactuação do contrato também se encontra prevista no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

## **13. DA FISCALIZAÇÃO**

- 13.1. O acompanhamento e a fiscalização das obrigações decorrentes da contratação serão realizadas na forma apresentada no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos I e II deste Edital.

## **14. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- 14.1. As obrigações da Conab e da Contratada encontram-se previstas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos I e II deste Edital.



- 18.4.** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão eletrônico.
- 18.5.** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 18.6.** Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.
- 18.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Conab, na Superintendência Regional do Rio Grande do Sul.
- 18.8.** Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão aquelas.
- 18.9.** As normas que disciplinam este pregão eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.
- 18.10.** Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488/2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.
- 18.11.** Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Conab, sem prejuízo do disposto no inciso I, do artigo 245, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.
- 18.12.** O Edital e seus Anexos estarão disponibilizados, na íntegra, nos endereços: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) e [www.conab.gov.br](http://www.conab.gov.br). O Edital, ainda, poderá ser fornecido pela **Conab** a qualquer interessado, por meio da Pregoeira **Rosana Maria Seibert dos Santos Marçal**, na Sede da Superintendência Regional da Conab situada na Rua Quintino Bocaiúva, nº 57, Bairro Floresta, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, devendo para isso o mesmo recolher junto ao Banco do Brasil, o valor de R\$ 10,00 (dez reais), por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, a ser emitida por meio do site [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br) (SIAFI/GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO/IMPRESSÃO DE GRU), Unidade Gestora - UG: UG 135315, Gestão: 22211, Código de Recolhimento n.º 28830-6.
- 18.13.** Integram este Edital os seguintes Anexos:
- 18.13.1.** Anexo I - Termo de Referência
  - 18.13.2.** Anexo II - Minuta de Contrato
  - 18.13.3.** Anexo III - Recibo de Retirada de Edital pela Internet

## **19. DO FORO**

**19.1.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Porto Alegre, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Porto Alegre/RS, 08 de setembro de 2020.

*ORIGINAL ASSINADO*

**ROSANA MARIA SEIBERT DOS SANTOS MARÇAL**

Pregoeira

**ANEXO I DO EDITAL**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 DO OBJETO**

1.1 Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de elaboração e atualização de cálculos judiciais, emissão de pareceres técnicos, impugnação aos cálculos da parte contrária, no âmbito da Superintendência Regional do Rio Grande do Sul, nas ações em que a Conab figure como autora, ré, assistente e oponente, em qualquer fase processual, ou ainda preliminarmente ao manejo de ações judiciais, conforme especificações e condições deste Termo de Referência.

**2 DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E SUA OPERACIONALIZAÇÃO**

2.1 Processos trabalhistas, os serviços a serem contratados compreendem:

2.1.1 Elaboração de cálculos de liquidação de sentenças, impugnação de critérios e valores adotados nos cálculos da parte contrária e/ou perito nomeado, com elaboração de pareceres, salvo no caso de exatidão destes, que não exime, no entanto de manifestação expressa nesse sentido. Apresentação de subsídios para Embargos à execução e Agravo de Petição.

2.2 Processos cíveis, os serviços a serem contratados compreendem:

2.2.1 Elaboração de cálculos de liquidação de sentenças, impugnação de critérios e valores adotados nos cálculos da parte contrária e/ou perito nomeado, com elaboração de pareceres, salvo no caso de exatidão destes, que não exime, no entanto de manifestação expressa nesse sentido.

2.3 Quando se tratar de atualização dos cálculos judiciais, não haverá ônus para a Conab.

2.4 Deverá ser atendida à legislação e às orientações técnicas emanadas dos órgãos jurisdicionais (por exemplo PJE-CALC).

2.5 O serviço deverá ser entregue no prazo estipulado pela Conab, assegurando à contratada o prazo mínimo de 05 (cinco dias) corridos para atendimento.

2.6 Por ocasião de suas manifestações, a contratada deverá executar os seguintes procedimentos básicos, para Processos Trabalhistas e Cíveis:

2.6.1 Leitura do processo judicial ou administrativo, inteirando-se de todos os parâmetros a fim de alcançar a correta interpretação do objeto a ser liquidado/calculado, reportando-se, em caso de dúvidas, à Procuradoria Regional da CONAB/RS em busca de esclarecimentos.

2.6.2 Elaboração de planilhas de cálculo e parecer explicativo-conclusivo, além de outros que venham a ser eventualmente exigidos na decisão judicial;

2.6.3 Os cálculos deverão ser apresentados, disponibilizados ou entregues para a Conab, nos prazos determinados por esta, de acordo com o item 2.5, de forma eletrônica, e-mail ou plataforma, assegurando-se de cientificar a Conab, via mensagem eletrônica, sobre a disponibilização dos trabalhos, por meio do endereço: [rs.prore@conab.gov.br](mailto:rs.prore@conab.gov.br), ou outro a ser informado.

2.7 Os serviços atenderão à demanda da Superintendência Regional da Conab do Rio Grande do Sul (CONAB/SUREG/RS), situada na Rua Quintino Bocaiúva nº 57, Porto Alegre/RS, fones: (51) 33266421, e deverão ser prestados sempre que ocorrerem demandas da Procuradoria Regional;

2.8 A Contratada deverá indicar os profissionais responsáveis pela prestação dos serviços, os quais devem estar devidamente registrados no Órgão profissional.

2.8.1 A apresentação de declaração que liste esses profissionais e registre formalmente sua disponibilidade, deverá ser entregue à Contratante no prazo máximo de 10 dias após a assinatura do contrato.

2.9 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os eventuais empregados da Contratada e a Conab, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

### 3 DA QUANTIDADE ESTIMADA E DO VALOR DE REFERÊNCIA:

3.1 Estima-se que serão realizados 140 cálculos periciais a cada período de 12 meses.

3.2 Havendo necessidade de realização de cálculo em ação plúrima trabalhista, até o máximo de 4 (quatro) autores, será cobrado o valor de 1 (um) cálculo;

3.3 Havendo necessidade de realização de cálculo em ação plúrima trabalhista, em que haja 5 (cinco) ou mais autores, o valor será acrescido de 10% sobre o valor de um cálculo pericial, por autor, a partir do 5º (quinto) autor.

3.4 O critério utilizado para a formação do valor de referência foi a média de preços entre quatro propostas de valores praticados no mercado.

3.5 Valor de referência:

SERVIÇO	QUANTIDADE ANUAL PREVISTA	VALOR			
		UNITÁRIO	MENSAL PREVISTO	ANUAL PREVISTO	QUINQUENAL (TOTAL GLOBAL) PREVISTO
CÁLCULO PERICIAL	140	404,00	4.713,33	56.560,00	282.800,00

3.5.1 Levando-se em conta o valor de Referência apurado, R\$ 404,00 por cálculo, estima-se que o valor mensal da contratação será de R\$ 4.713,33, o valor anual será de 56.560,00 e o valor global/total do contrato de 60 meses será de R\$ 282.800,00.

3.6 A estimativa de serviços acima somente é fornecida para fins de elaboração do edital e não configura nenhuma responsabilidade da Conab em contratá-la.

3.6.1 A efetiva contratação dos serviços será em função da demanda da Área Jurídica da Companhia, podendo esta ser maior ou menor do que a quantidade estimada.

#### **4 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

4.1 Os serviços serão executados indiretamente no **regime de empreitada por preço global, modo de disputa aberto, sob forma eletrônica**, conforme Arts. 8º e 208 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

4.2 O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço**.

4.3 De acordo com o previsto no artigo 3º, inciso XC do RLC da Conab os serviços a serem contratados se enquadram como "serviço", por serem trabalhos técnico-profissionais.

#### **5 DA JUSTIFICATIVA**

5.1 A necessidade da nova contratação justifica-se em razão da atual prestadora de serviços possuir contrato vigente até 04/10/2020.

5.2 Na Superintendência Regional do RS tramitam atualmente 588 processos judiciais, sendo 352 ações cíveis e 236 Reclamatórias Trabalhistas, entre os quais muitos envolvem valores expressivos e cálculos de grande complexidade.

5.3 A Justiça do Trabalho, nos termos da Resolução 241/CSJT, tornará obrigatório o uso do sistema PJE-CALC, em todos os cálculos trabalhistas. Trata-se de uma ferramenta padrão de elaboração de cálculos trabalhistas e liquidação de sentenças, exigindo conhecimentos técnicos e específicos.

5.4 Diante da especificidade dos serviços de perícia a serem prestados, a Sureg RS não dispõe de profissional para cumprimento da demanda, tornando-se necessária a contratação de empresa especializada para a realização dos trabalhos especificados no item 1.

5.5 O serviço em apreço será contratado na modalidade de Pregão Eletrônico, por ser caracterizado como serviço comum, na forma do Inciso XIII do art. 3º do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC com padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações usuais de mercado.

5.6 A licitação será exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, já que a contratação tem seu valor anual estimado abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) de acordo com a legislação que regula a matéria.

## **6 DO OBJETIVO**

6.1 A contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência tem como finalidade atender a demanda da Procuradoria Regional da Conab RS.

## **7 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

7.1 O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses.

7.1.1 A cada período de 12 (doze) meses, o fiscal do contrato deverá se manifestar, justificadamente, sobre a vantajosidade da continuação da prestação dos serviços.

7.1.2 Não sendo mais vantajosa a continuação da prestação dos serviços, o fiscal do contrato comunicará o fato ao gestor, em tempo hábil, para a realização das tratativas de negociação com a Contratada ou para ultimar a rescisão contratual.

## **8 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

8.1 A proposta deverá ser apresentada conforme o modelo disponibilizado no Anexo II deste Termo de Referência.

## **9 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

9.1 As empresas deverão apresentar:

9.1.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por período não inferior a 1 (um) ano, mediante a apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que o licitante executou serviços de elaboração, atualização de cálculos judiciais e/ou perícias contábeis judiciais nos moldes especificados neste Termo de Referência.

9.1.1.1 Será aceito o somatório de atestados de capacidade técnica para fins de comprovação da alínea anterior.

9.1.1.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.1.1.3 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

- 9.1.1.4 Poderá ser admitida a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.
- 9.1.1.5 A Licitante deve disponibilizar, caso solicitado pela Conab, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados (contrato, termos aditivos firmados e dados relativos à contratante).
- 9.1.1.6 O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a Conab possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.
- 9.1.1.7 A Conab se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo, requisitar cópias dos respectivos Contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.
- 9.1.2 Comprovação de registro regular da empresa e do seu responsável técnico junto ao Conselho Regional de Contabilidade.
  - 9.1.2.1 O registro regular a que se refere o item 9.1.2., deverá ser mantido durante toda a vigência do contrato.

## **10 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONAB**

- 10.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.
- 10.3 Verificar a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 10.4 Comunicar à contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços para que seja reparado ou corrigido.
- 10.5 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o previsto no Termo de Referência ou contrato.
- 10.6 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de empregado ou comissão especialmente designados.
- 10.7 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas legais e de acordo com o contrato.
- 10.8 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 10.9 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.
- 10.10 Aplicar à Contratada as penalidades legais e contratuais cabíveis.

- 10.11 Rescindir o contrato pelos motivos previstos no artigo 569 do RLC - Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

## **11 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 11.1 Executar os serviços, de acordo com as especificações deste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, atentando para a legislação e normas pertinentes à matéria objeto dos serviços (cível e trabalhista), assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 11.1.1 No que tange aos cálculos trabalhistas, observar os planos de cargos e salários vigentes na Conab e respectivos regulamentos de pessoal, e ainda as previsões de acordos coletivos de trabalho e congêneres;
- 11.1.2 Quanto às reclamações trabalhistas movidas por empregados de prestadoras de serviços em regime de terceirização, observar, independentemente da matéria, os manuais, instruções normativas, portarias e congêneres editados pelos órgãos jurisdicionais no que se relaciona aos serviços contratados.
- 11.2 Atender à legislação e às orientações técnicas emanadas dos órgãos jurisdicionais.
- 11.3 Refazer/aditar/retificar, às suas expensas, os cálculos que contenham vícios, defeitos ou incorreções ou apresentados em desacordo com a solicitação da Contratante, a qual, de forma justificada, devolverá imediatamente os trabalhos para fins de refazimento.
- 11.4 Efetuar a atualização dos cálculos judiciais sem ônus para a Conab.
- 11.5 Realizar outros serviços não especificados neste Termo, mas similares e inerentes ao objeto deste.
- 11.6 Designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais durante a execução do Contrato.
- 11.7 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões autorizados que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.8 Responder por perdas e danos que vier a causar à Conab ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 11.9 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Conab.
- 11.10 Relatar à Conab toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 11.11 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da prestação dos serviços e do cumprimento do Contrato;

- 11.13 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 11.14 Manter, durante toda a execução do Contrato o registro regular da empresa e do seu responsável técnico junto ao Conselho Regional de Contabilidade.
- 11.15 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a realização do Contrato;
- 11.16 Não subcontratar a prestação dos serviços
- 11.17 Dispor de instalações, aparelhamento e pessoal especializado, adequados e disponíveis para o atendimento objeto da contratação.
- 11.18 Emitir relatório mensal com a descrição dos serviços prestados;
- 11.19 Emitir documento de cobrança de acordo com os serviços realizados e atestados pela Conab, incluindo as retenções das contribuições legais conforme legislação em vigor.
- 11.20 Pagar quaisquer tributos incidentes sobre sua atividade ou sobre a presente contratação que incidam ou venham a incidir sobre a presente contratação.
- 11.21 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato sem prévia autorização da Conab.
- 11.22 Manter atualizado seu endereço de correspondência bem como endereço eletrônico e telefone de contato.
- 11.23 Comunicar à Conab quaisquer alterações no contrato social da contratada.

## **12 DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 12.1 Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define a Conab como responsável pela gestão do contrato e pela verificação da aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a Contratada como responsável pela prestação dos serviços e gestão dos recursos necessários para o cumprimento do contrato.
- 12.2 Para cumprimento do contrato, pressupõe-se a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:
  - 12.2.1 Fiscal do contrato: é o empregado ou a comissão designada pela Conab, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório do objeto da contratação;
  - 12.2.2 Preposto: funcionário representante da Contratada, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o Conab, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.
- 12.3 A atividade de gestão e fiscalização do contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos artigos 535 a 540 do RLC - Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.
- 12.4 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

- 12.5 Nos termos dos artigos 543 e 544 do RLC - Regulamento de Licitações e Contratos da Conab será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- 12.6 O Fiscal do contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- 12.7 A fiscalização de que trata este item 12 não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303/2016.
- 12.8 A Contratada deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:
- 12.8.1 Efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do contrato.
  - 12.8.2 Fornecer e manter atualizado endereço de correspondência da Contratada para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico e telefones de contato.
  - 12.8.3 Zelar pela manutenção, durante a execução do contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente e segurança e medicina de trabalho.
  - 12.8.4 Zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes.
  - 12.8.5 Zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.
- 12.9 Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à Conab.
- 12.10 A fiscalização, conforme Arts. 545 à 548 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, avaliará constantemente a execução dos serviços com base nos indicadores estabelecidos, conforme tabelas 1 e 2 , item 21.7.9. deste Termo de Referência.
- 12.11 Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 12.12 Na hipótese de transgressão das obrigações pactuadas deverão ser aplicadas sanções à Contratada, de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência e do Contrato.
- 12.13 A fiscalização da Conab deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 12.14 A fiscalização da Conab, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a

adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 510 do RLC - Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

- 12.15 Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 12.16 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do artigo 519 do RLC - Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

### **13 DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 13.1 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 13.2 O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, conforme previsto neste Termo de Referência.
- 13.3 No primeiro dia útil de cada mês, a fiscalização iniciará a apuração do resultado das avaliações da execução do objeto do mês anterior e a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 13.4 No prazo de até 02 (dois) dias úteis do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.
  - 13.4.1 Neste ato também deverá estar incluso o relatório mensal com a descrição dos serviços prestados no período.
- 13.5 Apurados os valores, quantidades e qualidade, impreterivelmente em até 03 (três) dias úteis do mês subsequente ao da prestação dos serviços, será elaborado o Termo de Recebimento Provisório detalhado contendo as ocorrências na execução do contrato, o qual deverá ser encaminhado para o empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.
- 13.6 O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para tal, ocasião em que a Conab comunicará à Contratada o resultado para fins de emissão da Nota Fiscal/Fatura.

### **14 DO PAGAMENTO**

- 14.1 O pagamento será efetuado pela Conab no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 14.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida da emissão do Termo de Recebimento Provisório e Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, expedidos por parte da fiscalização da Conab, nos seguintes termos:
  - 14.2.1 No prazo de até 02 (dois) dias úteis do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

- 14.2.2 No prazo de até 01 (um) dia útil após o recebimento da documentação da Contratada a fiscalização da Conab realizará a análise e avaliação da execução dos serviços.
- 14.2.2.1 Não havendo impropriedades, o fiscal designado encaminhará o Termo de Recebimento Provisório ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo, o qual realizará análise e avaliação da execução dos serviços, no prazo de até 02 (dois) dias úteis e emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, comunicando à Contratada o resultado para fins de emissão da Nota Fiscal/Fatura.
- 14.2.3 Constatadas impropriedades na execução do objeto contratual e/ou irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, estas deverão ser registradas no Termo de Recebimento Provisório, no qual constarão as cláusulas contratuais descumpridas, as medidas a serem adotadas pela Contratada para as respectivas correções e o prazo a ser concedido para a sua regularização que não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis contados da emissão do referido Termo.
- 14.2.4 Sanadas as impropriedades e/ou irregularidades a que se referem o item 14.2.3, o Fiscal ou a Comissão de Fiscalização, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do efetivo saneamento das falhas, deverá elaborar relatório detalhado da execução contratual e emitir o Termo de Recebimento Provisório, conforme anteriormente emitido, ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.
- 14.2.5 No prazo de até 02 (dois) dias úteis contados a partir do recebimento do Termo de Recebimento Provisório, mencionado no item 14.2.4, o empregado ou Comissão designada realizará nova análise e providenciará o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços. Em seguida a Conab comunicará à Contratada o resultado para fins de emissão da Nota Fiscal/Fatura.
- 14.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura em relação aos serviços efetivamente prestados. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no art. 559 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.
- 14.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 14.5 Antes de cada pagamento será realizada consulta ao Sicaf – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis à Contratada, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.
- 14.5.1 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 14.5.2 Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato, assegurada à Contratada a ampla defesa.

- 14.5.3 Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao Sicaf – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores.
- 14.5.4 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria Gestora na Matriz ou pela Superintendência Regional, no âmbito da sua competência, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no Sicaf – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores.
- 14.6 Dos pagamentos devidos à Contratada serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.
- 14.7 Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 14.8 As eventuais multas impostas à Contratada em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.
- 14.9 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
- EM = I x N x VP, onde:
- EM = Encargos Moratórios devidos;
- I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula  $I = [(TX/100)/365]$ ;
- N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e VP = Valor da prestação em atraso.

## **15 DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES**

- 15.1 A Matriz de Riscos, Anexo I deste Termo de Referência, constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição.
- 15.2 Matriz de riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o Conab e a Contratada e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.
- 15.3 A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexo I deste Termo de Referência.

15.4 A Contratada não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à Conab, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo I deste Termo de Referência.

## **16 DO REAJUSTE**

16.1 O preço consignado no Contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA/IBGE.

16.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.3 Serão objeto de preclusão os reajustes a que a Contratada fizer jus durante a vigência do Contrato e que não forem solicitados por ela até o implemento dos seguintes eventos:

16.3.1 Data em que o Contrato completar 12 (doze), 24 (vinte e quatro), 36 (trinta e seis) e 48 (quarenta e oito) meses de vigência.

16.3.2 Encerramento do Contrato.

16.4 Caso na data em que o Contrato completar 12 (doze), 24 (vinte e quatro), 36 (trinta e seis) e 48 (quarenta e oito) meses, ainda não tenha sido divulgada a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível à Conab proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante apostilamento, previamente autorizado pela autoridade competente e em consonância com o item 16.3.

## **17 DA GARANTIA CONTRATUAL**

17.1 Não será exigida garantia contratual.

## **18 DA SUBCONTRATAÇÃO**

18.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

## **19 DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

19.1 A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme parágrafo 1º do art. 510 do RLC - Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

19.2 O Contrato celebrado poderá ser alterado nas hipóteses e limites previstos no artigo 81 da Lei Nº 13.303, de 2016, por acordo entre as partes.

19.3 O Contrato celebrado poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

19.4 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no

item 19.1, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

19.5 Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da Contratada.

## **20 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

20.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Conab à continuidade do Contrato.

## **21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

21.1 A Contratada, Licitante ou Adjudicatária, em caso de inadimplemento de suas obrigações, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC e na Lei nº 13.303/2016, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva:

21.1.1 Advertência;

21.1.2 Multa moratória;

21.1.3 Multa compensatória;

21.1.4 Multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;

21.1.5 Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

21.2 As sanções previstas nos itens 21.1.1 e 21.1.5 poderão ser aplicadas com as dos itens 21.1.2, 21.1.3 e 21.1.4.

21.3 A Contratada que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas neste item 21.

21.4 A aplicação das penalidades previstas neste item 21 realizar-se-á em processo administrativo assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as regras previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

21.5 A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

21.6 **Da sanção de advertência:**

21.6.1 A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros;

21.6.2 A aplicação da sanção do item 21.6.1 importa na comunicação da advertência à Contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao Sicaf – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores;

21.7 **Da sanção de multa:**

21.7.1 Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 1% (um por cento) **sobre o valor total** estimado para a licitação em questão;

21.7.2 Em decorrência da prática por parte da Contratada/Licitante/Adjudicatária das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 1% (um por cento) **sobre o valor total estimado para a licitação** em questão;

21.7.3 Pela recusa em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 3% (três por cento) **sobre o valor homologado para a licitação** em questão;

21.7.4 Multa moratória de 0,01 % (um centésimo por cento) sobre o **valor total do contrato**, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 05 (cinco) dias;

21.7.5 Multa moratória de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o **valor total do contrato**, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto no item 21.7.4, até o limite de 10 (dez) dias;

21.7.5.1 Esgotado o prazo limite a que se refere o item 21.7.5 poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato.

21.7.6 Multa compensatória no percentual de 1% (um por cento) sobre o **valor total do contrato**, no caso de inexecução parcial do contrato;

21.7.7 Multa rescisória de 3% (três por cento) sobre o **valor total do contrato**, no caso de rescisão contratual unilateral do contrato, motivada por descumprimento contratual por parte da Contratada.

21.7.8 Em havendo rescisão por interesse público, conforme Art. 492 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, não haverá cobrança de multa;

21.7.9 Multa compensatória de 0,2% a 3,2% por dia sobre o **valor mensal do contrato**, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

Item	Descrição da Infração	Grau	Incidência
01	Deixar de entregar o serviço no prazo estabelecido pela Conab	05	Por ocorrência e por dia
02	Entregar o serviço em desconformidade com a sentença ou título executivo	05	Por ocorrência e por dia
03	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	04	Por dia
04	Deixar de guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da prestação dos serviços.	03	Por ocorrência
05	Deixar de manter o registro regular da empresa e do seu responsável técnico junto ao Conselho Regional de Contabilidade.	02	Por ocorrência
06	Deixar de apresentar relatório mensal com a descrição dos serviços prestados	01	Por ocorrência

**Tabela 2**

Grau	Correspondência
01	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
05	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

21.7.10 As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Não poderão ser aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador; caso contrário, configurará repetição da sanção (*bis in idem*).

21.7.11 A aplicação da sanção de multa será registrada no Sicaf – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores.

## 21.8 **Da sanção de suspensão:**

21.8.1 Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal;

21.8.2 A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será realizada de acordo com os arts. 579 a 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC e registrada no Sicaf – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores e no Cadastro de Empresas Inidôneas – CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846/2013;

21.8.3 Em decorrência da prática por parte da Contratada/adjudicatária das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab;

21.8.4 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre Licitante/Adjudicatária, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

## 22 **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

22.1 A inexecução total do contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

22.2 A rescisão poderá ser:

22.2.1 Por ato unilateral e escrito da Conab;

22.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab;

22.2.3 Judicial, por determinação judicial.

22.3 A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

22.4 A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

22.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o contraditório e direito à prévia e ampla defesa,

conforme procedimento previsto nos arts. 582 a 593 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

22.6 A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

22.7 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido por:

22.7.1.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

22.7.1.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

22.7.1.3 Indenizações e multas.

## **23 DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

23.1 Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC e do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010, fica vedada a contratação:

23.1.1 De empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;

23.1.2 De quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com dirigente da Conab ou com empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;

23.1.3 De empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de (06) seis meses;

23.1.4 De empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Conab, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

## **24 DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

24.1 Compete à Contratada, no que couber, atender aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

24.2 A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

## **25 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

25.1 A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem

como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

25.2 A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos.

25.3 A Contratada não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à Conab, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo I deste Termo de Referência.

25.4 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

25.5 Integram este Termo de Referência os seguintes anexos:

25.5.1 Anexo I – Matriz de Riscos

25.5.2 Anexo II – Modelo de Proposta

Elaborado pela Área Demandante:

*ORIGINAL ASSINADO*

*ORIGINAL ASSINADO*

Nos termos do art. 131 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, aprovo o presente Termo de Referência e seus anexos em todo o seu teor, tendo em vista a coerência das justificativas e dos objetivos apresentados em relação à contratação em apreço.

*ORIGINAL ASSINADO*

*ORIGINAL ASSINADO*

**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**MATRIZ DE RISCO**

**Parte 1 - Planejamento da Contratação**

<b>Objeto:</b> Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de elaboração e atualização de cálculos judiciais, emissão de pareceres técnicos, impugnação aos cálculos da parte contrária, no âmbito da Superintendência Regional do Rio Grande do Sul								
<b>Identificação</b>			<b>Avaliação</b>			<b>Tratamento ao Risco</b>		
<b>Evento de Risco</b>	<b>Causas</b>	<b>Consequências</b>	<b>Probabilidade (P)</b>	<b>Impacto (I)</b>	<b>Nível de Risco (P) x (I)</b>	<b>Resposta ao evento do Risco</b>	<b>Responsável</b>	
1	Definição incorreta das quantidades na ocasião do planejamento	Planejamento com falhas	Ineficácia na contratação	2	4	8	Realização do planejamento à Luz do RLC, considerando levantamentos históricos e outros elementos pertinentes, com vistas a estimar a tendência futura de demanda.	Conab
2	Morosidade na execução do processo licitatório	Adequação de procedimentos à nova Lei e ao RLC	Atraso no processo de contratação. Indisponibilidade de profissional qualificado para realização de cálculos judiciais	2	4	8	Interação mais eficiente com a Matriz para alinhar os procedimentos	Conab
3	Demora na realização dos procedimentos licitatórios	Falta de recursos financeiros	Atraso no processo de contratação. Indisponibilidade de profissional qualificado para realização de cálculos judiciais	2	4	8	Interação mais eficiente da Gerência Financeira e da Superintendência com a Matriz para buscar	Conab

## Parte 2 - Seleção do Fornecedor

**Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de elaboração e atualização de cálculos judiciais, emissão de pareceres técnicos, impugnação aos cálculos da parte contrária, no âmbito da Superintendência Regional do Rio Grande do Sul

Identificação			Avaliação			Tratamento ao Risco		
Evento de Risco	Causas	Consequências	Probabilidade (P)	Impacto (I)	Nível de Risco (P) x (I)	Resposta ao evento do Risco	Responsável	
1	Licitação deserta	Não atendimento das condições exigidas no Edital	Atraso no processo de contratação. Indisponibilidade de profissional qualificado para realização de cálculos judiciais	1	4	4	Reavaliar as condições exigidas	Conab
2	Falta de habilitação por parte dos fornecedores (licitação fracassada)	Não atendimento às condições exigidas no Edital	Atraso no processo de contratação. Indisponibilidade de profissional qualificado para realização de cálculos judiciais	1	3	3	Planejar a contratação, evitando excesso condições que restrinjam a competição	Conab
3	Suspensão do processo licitatório	Impugnações	Indisponibilidade de profissional qualificado para realização de cálculos judiciais	1	3	3	Reanalisar as condições exigidas	Conab

### Parte 3 - Gestão do Contrato

**Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de elaboração e atualização de cálculos judiciais, emissão de pareceres técnicos, impugnação aos cálculos da parte contrária, no âmbito da Superintendência Regional do Rio Grande do Sul.

Identificação			Avaliação			Tratamento ao Risco		
Evento de Risco	Causas	Consequências	Probabilidade (P)	Impacto (I)	Nível de Risco (P) x (I)	Resposta ao evento do Risco	Responsável	
1	Perda de habilitação e qualificação da contratada durante a vigência do contrato	Não cumprimento das obrigações contratuais quanto à habilitação e à qualificação	Atraso no pagamento da contratada Impossibilidade de continuidade do contrato Realização de nova licitação	2	4	8	Aplicar sanções previstas	Conab e contratada
2	Prestação de serviços deficitários	Falha da Contratada	Prejuízo financeiro para a Conab	1	4	4	Acompanhar a execução do contrato e aplicar sanções previstas	Conab e contratada
3	Falência da contratada	Falha na gestão administrativa e financeira da contratada	Impossibilidade de continuidade do contrato	2	4	8	Fiscalização eficiente, a fim de prever o evento a partir de indícios ocorridos no decorrer do contrato e de indicar a necessidade de nova contratação.	Conab e contratada

1. Descrição do objeto previsto para contratação.
2. O risco é um evento incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.
3. Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.
4. Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.
5. A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em um escala de 1 a 5, conforme definida nas tabelas abaixo:

<b>Escala de Probabilidade (P) – Associada às chances do risco ocorrer</b>		
<b>Descritor</b>	<b>Descrição</b>	<b>Nível</b>
Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante.	5

<b>Escala de Impacto (I) – Associada às consequências no caso do risco ocorrer</b>		
<b>Descritor</b>	<b>Descrição</b>	<b>Nível</b>
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixo	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3
Alto	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

6. Após o resultado do cálculo da probabilidade x impacto foi obtido o nível do risco e classificado conforme tabela abaixo:

<b>Nível de Risco</b>	
1 a 2	Baixo
3 a 6	Médio
8 a 12	Elevado
15 a 25	Extremo

7. Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para tratamento do risco identificado.

8. Identificar o responsável/os responsáveis pela ação proposta.

*ORIGINAL ASSINADO*

**ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**MODELO DE PROPOSTA**

SERVIÇO	QUANTIDADE ANUAL PREVISTA	VALOR			
		UNITÁRIO	MENSAL PREVISTO	ANUAL PREVISTO	QUINQUENAL (TOTAL GLOBAL) PREVISTO
CÁLCULO PERICIAL	140				

**\*FAZER CONSTAR TODAS AS INFORMAÇÕES REQUERIDAS NO EDITAL**

## ANEXO II DO EDITAL

### MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº  
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
COMPANHIA NACIONAL DE  
ABASTECIMENTO - CONAB E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_ PARA A  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
\_\_\_\_\_  
PROCESSO N.º 212XX.XXXXXX/XXXX-XX  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com Matriz em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, e Superintendência Regional no estado do Rio Grande do Sul, localizada na Rua Quintino Bocaiúva, nº 57, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob nº 26.461.699/0088-31, neste ato representada pelo Superintendente Regional no Rio Grande do Sul, \_\_\_\_\_, CI nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, e por seu Gerente de Finanças e Administração \_\_\_\_\_, CI nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, parte doravante denominada **Contratante**, e a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede no endereço \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, CI nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, parte doravante denominada **Contratada**, resolvem celebrar o presente Contrato de que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela proposta da Contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste Contrato, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de elaboração e atualização de cálculos judiciais, emissão de pareceres técnicos, impugnação aos cálculos da parte contrária, no âmbito da Superintendência Regional do Rio Grande do Sul, nas ações em que a

Contratada figure como autora, ré, assistente e oponente, em qualquer fase processual, ou ainda preliminarmente ao manejo de ações judiciais, conforme especificações e condições deste Termo de Referência.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS QUANTIDADES:**

2.1. Estima-se que serão realizados 140 cálculos periciais a cada período de 12 meses.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1. O período de vigência do contrato será de 60 meses, no período de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_, conforme Art. 488 e subsequentes, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

3.2. A cada período de 12 (doze) meses, o fiscal do contrato manifestar-se-á, justificadamente, sobre a vantajosidade da continuação da prestação dos serviços.

3.2.1. Não sendo mais vantajosa a continuação da prestação dos serviços, o fiscal do contrato comunicará o fato ao gestor, em tempo hábil, para a realização das tratativas de negociação com a Contratada ou para ultimar rescisão contratual.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1. Os serviços serão executados indiretamente no regime de empreitada por preço global do item, conforme o inciso IV, art. 208 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. O objeto deste contrato classifica-se como serviço comum conforme inciso XIII do Art. 3º do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

5.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e os da Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO**

6.1. O valor unitário do cálculo pericial é de R\$ \_\_\_\_\_.

6.1.1. Levando-se em conta o valor unitário do cálculo e a estimativa de utilização (140 por ano), estima-se que o valor mensal da contratação será de R\$ \_\_\_\_\_, o valor anual será de R\$ \_\_\_\_\_ e o valor global/total do contrato de 60 meses será de R\$ \_\_\_\_\_, conforme quadro abaixo:

SERVIÇO	QUANTIDADE ANUAL PREVISTA	VALOR			
		UNITÁRIO	MENSAL PREVISTO	ANUAL PREVISTO	QUINQUENAL (TOTAL GLOBAL) PREVISTO
CÁLCULO PERICIAL	140				

- 6.2. Havendo necessidade de realização de cálculo em ação plúrima trabalhista, até o máximo de 4 (quatro) autores, será cobrado o valor de 1 (um) cálculo;
- 6.3. Havendo necessidade de realização de cálculo em ação plúrima trabalhista, em que haja 5 (cinco) ou mais autores, o valor será acrescido de 10% sobre o valor de um cálculo pericial, por autor, a partir do 5º (quinto) autor.
- 6.4. A utilização dos serviços será em função da demanda da Área Jurídica da Contratante, podendo esta ser maior ou menor do que a quantidade estimada.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **7.1. Especificações e detalhamento dos serviços:**

7.1.1. Processos trabalhistas: os serviços a serem executados compreendem:

7.1.1.1. Elaboração de cálculos de liquidação de sentenças, impugnação de critérios e valores adotados nos cálculos da parte contrária e/ou perito nomeado, com elaboração de pareceres, salvo no caso de exatidão destes, que não exime, no entanto de manifestação expressa nesse sentido. Apresentação de subsídios para Embargos à execução e Agravo de Petição.

7.1.2. Processos cíveis: os serviços a serem executados compreendem:

7.1.2.1. Elaboração de cálculos de liquidação de sentenças, impugnação de critérios e valores adotados nos cálculos da parte contrária e/ou perito nomeado, com elaboração de pareceres, salvo no caso de exatidão destes, que não exime, no entanto de manifestação expressa nesse sentido.

7.2. Quando se tratar de atualização dos cálculos judiciais, não haverá ônus para a Contratante.

7.3. Deverá ser atendida à legislação e às orientações técnicas emanadas dos órgãos jurisdicionais (por exemplo PJE-CALC).

- 7.4. O serviço deverá ser entregue no prazo estipulado pela Contratante, assegurando à Contratada o prazo mínimo de 05 (cinco dias) corridos para atendimento.
- 7.5. Por ocasião de suas manifestações, a Contratada deverá executar os seguintes procedimentos básicos, para Processos Trabalhistas e Cíveis:
- 7.5.1. Leitura do processo judicial ou administrativo, inteirando-se de todos os parâmetros a fim de alcançar a correta interpretação do objeto a ser liquidado/calculado, reportando-se, em caso de dúvidas, à Procuradoria Regional da Conab/RS em busca de esclarecimentos.
  - 7.5.2. Elaboração de planilhas de cálculo e parecer explicativo-conclusivo, além de outros que venham a ser eventualmente exigidos na decisão judicial;
  - 7.5.3. Os cálculos deverão ser apresentados, disponibilizados ou entregues para a Contratante, nos prazos determinados por esta, de acordo com o item 7.4, de forma eletrônica, e-mail ou plataforma.
    - 7.5.3.1. A Contratada deverá se assegurar de comunicar à Contratante sobre a disponibilização dos trabalhos, por meio do endereço: [rs.prore@conab.gov.br](mailto:rs.prore@conab.gov.br), ou outro a ser informado.
  - 7.5.4. No que tange aos cálculos trabalhistas, a Contratada deve observar os planos de cargos e salários vigentes na Contratante e respectivos regulamentos de pessoal, e ainda as previsões de acordos coletivos de trabalho e congêneres;
  - 7.5.5. Quanto às reclamações trabalhistas movidas por empregados de prestadoras de serviços em regime de terceirização, a Contratada deve observar, independentemente da matéria, os manuais, instruções normativas, portarias e congêneres editados pelos órgãos jurisdicionais no que se relaciona aos serviços contratados.
- 7.6. Os serviços atenderão à demanda da Superintendência Regional da Conab do Rio Grande do Sul (CONAB/SUREG/RS), situada na Rua Quintino Bocaiúva nº 57, Porto Alegre/RS, fones: (51) 33266421, e deverão ser prestados sempre que ocorrerem demandas da Procuradoria Regional;
- 7.7. A Contratada deverá indicar os profissionais responsáveis pela prestação dos serviços, os quais devem estar devidamente registrados no Órgão profissional.
- 7.7.1. A apresentação de declaração que liste esses profissionais e registre formalmente sua disponibilidade, deverá ser entregue à Contratante no prazo máximo de 10 dias após a assinatura do contrato.

7.8. Este contrato vincula-se ao edital do pregão eletrônico nº \_\_\_\_\_ e à proposta da Contratada, independente de transcrição.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

8.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.2. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, conforme previsto neste Termo de Referência.

8.3. No primeiro dia útil de cada mês, a fiscalização iniciará a apuração do resultado das avaliações da execução do objeto do mês anterior e a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.4. No prazo de até 02 (dois) dias úteis do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar à Contratante toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

8.4.1. Neste ato também deverá estar incluso o relatório mensal com a descrição dos serviços prestados no período.

8.5. Apurados os valores, quantidades e qualidade, impreterivelmente em até 03 (três) dias úteis do mês subsequente ao da prestação dos serviços, será elaborado o Termo de Recebimento Provisório detalhado contendo as ocorrências na execução do contrato, o qual deverá ser encaminhado para o empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

8.6. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para tal, ocasião em que a Contratante comunicará à Contratada o resultado para fins de emissão da Nota Fiscal/Fatura.

## **9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

9.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida da emissão do Termo de Recebimento Provisório e Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, expedidos por parte da fiscalização da Contratante, nos seguintes termos:

9.2.1. No prazo de até 02 (dois) dias úteis do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

9.2.2. No prazo de até 01 (um) dia útil após o recebimento da documentação da Contratada a fiscalização da Contratante realizará a análise e avaliação da execução dos serviços.

9.2.2.1. Não havendo impropriedades, o fiscal designado encaminhará o Termo de Recebimento Provisório ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo, o qual realizará análise e avaliação da

execução dos serviços, no prazo de até 02 (dois) dias úteis e emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, comunicando à Contratada o resultado para fins de emissão da Nota Fiscal/Fatura.

9.2.3. Constatadas impropriedades na execução do objeto contratual e/ou irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, estas deverão ser registradas no Termo de Recebimento Provisório, no qual constarão as cláusulas contratuais descumpridas, as medidas a serem adotadas pela Contratada para as respectivas correções e o prazo a ser concedido para a sua regularização que não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis contados da emissão do referido Termo.

9.2.4. Sanadas as impropriedades e/ou irregularidades a que se referem o item 9.2.3, o Fiscal ou a Comissão de Fiscalização, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do efetivo saneamento das falhas, deverá elaborar relatório detalhado da execução contratual e emitir o Termo de Recebimento Provisório, conforme anteriormente emitido, ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

9.2.5. No prazo de até 02 (dois) dias úteis contados a partir do recebimento do Termo de Recebimento Provisório, mencionado no item 9.2.4, o empregado ou Comissão designada realizará nova análise e providenciará o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços. Em seguida a Contratante comunicará à Contratada o resultado para fins de emissão da Nota Fiscal/Fatura.

9.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura em relação aos serviços efetivamente prestados. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no art. 559 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

9.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.5. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao Sicaf – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis à Contratada, prorrogável uma vez por igual período a critério da Contratante, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

9.5.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Contratante, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 9.5.2. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 9.5.3. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao Sicaf – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores.
- 9.5.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria Gestora na Matriz ou pela Superintendência Regional, no âmbito da sua competência, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no Sicaf – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores.
- 9.6. Dos pagamentos devidos à Contratada serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.
- 9.7. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 9.8. As eventuais multas impostas à Contratada em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.
- 9.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
- EM = I x N x VP, onde:
- EM = Encargos Moratórios devidos;
- I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula  $I = [(TX/100)/365]$ ;
- N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e VP = Valor da prestação em atraso.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 10.1. Os recursos orçamentários decorrentes da contratação do objeto deste Contrato estão consignados no Orçamento da Contratante para o ano de 2020 e correrão por meio do Programa de Trabalho PTRES \_\_\_\_\_ - Natureza de Despesa \_\_\_\_\_ - Fonte \_\_\_\_\_, conforme Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Edital vinculado, as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e neste Contrato.
- 11.3. Verificar a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 11.4. Comunicar à Contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços para que seja reparado ou corrigido.
- 11.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o previsto no Edital e neste Contrato.
- 11.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de empregado ou comissão especialmente designados.
- 11.7. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas legais.
- 11.8. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 11.9. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato e no Edital vinculado.
- 11.10. Aplicar à Contratada as penalidades legais e contratuais cabíveis.
- 11.11. Rescindir o contrato pelos motivos previstos no artigo 569 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 12.1. Executar os serviços, de acordo com as especificações deste Contrato, do Termo de Referência e de sua proposta, atentando para a legislação e normas pertinentes à matéria objeto dos serviços (cível e trabalhista), assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
  - 12.1.1. No que tange aos cálculos trabalhistas, observar os planos de cargos e salários vigentes na Contratante e respectivos regulamentos de pessoal, e ainda as previsões de acordos coletivos de trabalho e congêneres;
  - 12.1.2. Quanto às reclamações trabalhistas movidas por empregados de prestadoras de serviços em regime de terceirização, observar, independentemente da matéria, os manuais, instruções normativas, portarias e congêneres editados pelos órgãos jurisdicionais no que se relaciona aos serviços contratados.

- 12.2. Atender à legislação e às orientações técnicas emanadas dos órgãos jurisdicionais.
- 12.3. Refazer/aditar/retificar, às suas expensas, os cálculos que contenham vícios, defeitos ou incorreções ou apresentados em desacordo com a solicitação da Contratante, a qual, de forma justificada, devolverá imediatamente os trabalhos para fins de refazimento.
- 12.4. Efetuar a atualização dos cálculos judiciais sem ônus para a Contratante.
- 12.5. Realizar outros serviços não especificados neste Contrato, mas similares e inerentes ao objeto deste.
- 12.6. Designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais durante a execução do Contrato.
- 12.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões autorizados, que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.8. Responder por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 12.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 12.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 12.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da prestação dos serviços e do cumprimento do Contrato;
- 12.13. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 12.14. Manter, durante toda a execução do Contrato o registro regular da empresa e do seu responsável técnico junto ao Conselho Regional de Contabilidade;
- 12.15. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, durante a realização do Contrato;
- 12.16. Não subcontratar a prestação dos serviços;
- 12.17. Dispor de instalações, aparelhamento e pessoal especializado, adequados e disponíveis para o atendimento objeto da contratação;
- 12.18. Emitir relatório mensal com a descrição dos serviços prestados;
- 12.19. Emitir documento de cobrança de acordo com os serviços realizados e

atestados pela Contratante, incluindo as retenções das contribuições legais conforme legislação em vigor.

12.20. Pagar quaisquer tributos incidentes sobre sua atividade ou sobre a presente contratação que incidam ou venham a incidir sobre a presente contratação.

12.21. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato sem prévia autorização da Contratante.

12.22. Manter atualizado seu endereço de correspondência bem como endereço eletrônico e telefone de contato.

12.23. Comunicar à Contratante quaisquer alterações no contrato social da Contratada.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

13.1. Compete à Contratada, no que couber, atender aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO**

14.1. a Contratada se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, conforme disposto no Título 12 do Termo de Referência.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE**

16.1. O preço consignado no Contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA/IBGE.

16.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.3. Serão objeto de preclusão os reajustes a que a Contratada fizer jus durante a vigência do Contrato e que não forem solicitados por ela até o implemento dos seguintes eventos:

16.3.1. Data em que o Contrato completar 12 (doze), 24 (vinte e quatro), 36 (trinta e seis) e 48 (quarenta e oito) meses de vigência.

16.3.2. Encerramento do Contrato.

16.4. Caso na data em que o Contrato completar 12 (doze), 24 (vinte e quatro), 36 (trinta e seis) e 48 (quarenta e oito) meses, ainda não tenha sido divulgada a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível à Contratante proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante apostilamento, previamente autorizado pela autoridade competente e em consonância com o item 16.3.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. A Contratada, Licitante ou Adjudicatária, em caso de inadimplemento de suas obrigações, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC e na Lei nº 13.303/2016, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva:

17.1.1. Advertência;

17.1.2. Multa moratória;

17.1.3. Multa compensatória;

17.1.4. Multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;

17.1.5. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Contratante, por até 02 (dois) anos.

17.2. As sanções previstas nos itens 17.1.1 e 17.1.5 poderão ser aplicadas com as dos itens 17.1.2, 17.1.3 e 17.1.4.

17.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas nesta Cláusula Décima Sétima.

17.4. A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula Décima Sétima realizar-se-á em processo administrativo assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as regras previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

17.5. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

**17.6. Da sanção de advertência:**

17.6.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Contratante, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros;

17.6.2. A aplicação da sanção do item 17.6.1 importa na comunicação da advertência à Contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao Sicaf – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores;

#### 17.7. Da sanção de multa:

17.7.1. Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 1% (um por cento) **sobre o valor total** estimado para a licitação em questão;

17.7.2. Em decorrência da prática por parte da Contratada/Licitante/Adjudicatária das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 1% (um por cento) **sobre o valor total** estimado para a licitação em questão;

17.7.3. Pela recusa em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 3% (três por cento) **sobre o valor homologado para a licitação** em questão;

17.7.4. Multa moratória de 0,01 % (um centésimo por cento) sobre o **valor total do contrato**, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 05 (cinco) dias;

17.7.5. Multa moratória de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o **valor total do contrato**, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto no item 21.7.4, até o limite de 10 (dez) dias;

17.7.5.1. Esgotado o prazo limite a que se refere o item 21.7.5 poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato.

17.7.6. Multa compensatória no percentual de 1% (um por cento) sobre o **valor total do contrato**, no caso de inexecução parcial do contrato;

17.7.7. Multa rescisória de 3% (três por cento) sobre o **valor total do contrato**, no caso de rescisão contratual unilateral do contrato, motivada por descumprimento contratual por parte da Contratada.

17.7.8. Em havendo rescisão por interesse público, conforme Art. 492 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, não haverá cobrança de multa;

17.7.9. Multa compensatória de 0,2% a 3,2% por dia sobre o **valor mensal do contrato**, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

Item	Descrição da Infração	Grau	Incidência
01	Deixar de entregar o serviço no prazo estabelecido pela Contratante	05	Por ocorrência e por dia
02	Entregar em desconformidade com a sentença ou título executivo	05	Por ocorrência e por dia
03	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	04	Por dia
04	Deixar de guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da prestação dos serviços.	03	Por ocorrência
05	Deixar de manter o registro regular da empresa e do seu responsável técnico junto ao Conselho Regional de Contabilidade.	02	Por ocorrência
06	Deixar de apresentar relatório mensal com a descrição dos serviços prestados	01	Por ocorrência

**Tabela 2**

Grau	Correspondência
01	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
05	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

17.7.10. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Não poderão ser aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador; caso contrário, configurará repetição da sanção (*bis in idem*).

17.7.11. A aplicação da sanção de multa será registrada no Sicaf – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores.

#### **17.8. Da sanção de suspensão:**

17.8.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Contratante em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado prejuízo à Contratante, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal;

17.8.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Contratante, por até 02 (dois) anos, será realizada de acordo com os arts. 579 a 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC e registrada no Sicaf – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores e no Cadastro de Empresas Inidôneas – CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846/2013;

17.8.3. Em decorrência da prática por parte da Contratada/adjudicatária das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Contratante;

17.8.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre Licitante/Adjudicatária, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

18.1. A inexecução total do contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC .

#### **18.2. A rescisão poderá ser:**

18.2.1. Por ato unilateral e escrito da Contratante;

18.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Contratante;

18.2.3. Judicial, por determinação judicial.

- 18.3. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 18.4. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.
- 18.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o contraditório e direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos arts. 582 a 593 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.
- 18.6. A rescisão deverá ser formalizada por Termo de Rescisão Unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.
- 18.7. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido por:
- 18.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 18.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 18.7.3. Indenizações e multas.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES**

- 19.1. A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre a Contratante e a Contratada e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.
- 19.2. A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos.
- 19.3. A Contratada não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à Contratante, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo I, do Termo de Referência.
- 19.4. A Matriz de Riscos, Anexo I do Termo de Referência, constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

- 20.1. A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme parágrafo 1º do art. 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.
- 20.2. O Contrato celebrado poderá ser alterado nas hipóteses e limites previstos no artigo 81 da Lei Nº 13.303, de 2016, por acordo entre as partes.

- 20.3. O Contrato celebrado poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.
- 20.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item 20.1, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- 20.5. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da Contratada.

## **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Contratante à continuidade do Contrato.

## **22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES**

- 22.1. é vedado à Contratada:

- 22.1.1. A subcontratação integral ou parcial do objeto contratado
- 22.1.2. Caucionar ou utilizar este Contrato para quaisquer operações financeiras.
- 22.1.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

## **23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

- 23.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC e do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010 fica vedada a contratação:
- 23.1.1. De empregado ou dirigente da Contratante como pessoa física;
- 23.1.2. De quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com dirigente da Contratante ou com empregado da Contratante cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
- 23.1.3. De empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo

com a Contratante há menos de (06) seis meses;

- 23.1.4. De empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Contratante, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

#### **24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO**

- 24.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital de Pregão Eletrônico Conab Sureg/RS n.º xxxxx/2020 e seus Anexos, a Proposta da Contratada, datada de xxxx/ xxxx/ xxxx, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

#### **25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA LEGILAÇÃO APLICÁVEL**

- 25.1. Os casos omissos serão decididos, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, na Lei nº 13.303/2016, na Lei n.º 10.520/2002, no Decreto n.º 5.450/2005, na Lei Complementar n.º 123/2006, no Decreto n.º 8.538/2015, no Decreto nº 3.555/2000, na Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 8.078/1990, suas alterações, e demais legislações pertinentes, bem como às normas e condições estabelecidas no presente Contrato.

#### **26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 26.1. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 26.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

#### **27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

- 27.1. A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela Contratante até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

**28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO**

28.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Porto Alegre, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

E Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Pela Contratante:

Pela Contratada:

---

---

**ANEXO III DO EDITAL**

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET**

Razão Social:	_____
CNPJ nº	_____
Endereço:	_____
E-mail:	_____
Cidade:	_____
Estado:	_____
Telefone:	_____
Fax:	_____
Pessoa para contato:	_____

Retiramos, por meio de acesso à página [www.conab.gov.br](http://www.conab.gov.br) ou [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), nesta data, cópia do Edital da licitação referente ao Pregão Eletrônico Sureg/RS nº 02/2020 – Cálculo Judicialia.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando a comunicação futura entre a Conab e essa empresa, solicito que Vossa Senhoria preencha o recibo de retirada de edital e remeta-o à Pregoeira, por meio do e-mail: [rs.cpl@conab.gov.br](mailto:rs.cpl@conab.gov.br).

Porto Alegre/RS, 08 de Setembro de 2020.

**ORIGINAL ASSINADO**  
ROSANA MARIA SEIBERT DOS SANTOS MARÇAL  
Pregoeira